

**Direção de Serviços do Imposto Sobre o
Rendimento das Pessoas Singulares (DSIRS)**

**Sobretaxa – Retenção na fonte sobre
Rendimentos do Trabalho Dependente e
Pensões**

Lei n.º 159-D/2015, de 30 de dezembro

Artigo 2.º

CIRCULAR Nº 1 /2016

Através da Lei n.º 159-D/2015, de 30 de dezembro, foi extinta a sobretaxa aplicável em sede do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS) prevista no artigo 191.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, deixando de incidir sobre os rendimentos auferidos em 2017.

Para os rendimentos auferidos no ano de 2016, foram estabelecidas taxas diferenciadas em função dos escalões de rendimento de rendimento colectável dos sujeitos passivos. Relativamente a estes, as entidades devedoras de rendimentos do trabalho dependente (categoria A) e de pensões (categoria H), com exceção das pensões de alimentos, são obrigadas a reter da parte do valor da remuneração mensal bruta que, depois de deduzidas as retenções previstas no artigo 99.º do Código do IRS e as contribuições obrigatórias para regimes de proteção social e para subsistemas legais de saúde, exceda o valor da retribuição mínima mensal garantida, uma importância correspondente à aplicação da taxa que lhe corresponda, constante das tabelas aprovadas pelo Despacho nº 352-A/2016, de 08 de janeiro, de Sua Excelência o Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, publicado no Diário da República, 2ª Série, nº 5, de 8 de janeiro.

Assim:

1. Divulgam-se em anexo as tabelas de retenção da sobretaxa de IRS, aplicáveis aos rendimentos do trabalho dependente e de pensões, com exceção das pensões de alimentos, pagos ou colocados à disposição dos respetivos titulares, residentes em território português, no ano de 2016.

**Razão das
instruções**

**Tabelas de
retenção**

CIRCULAR Nº 1 /2016

2. Na sua utilização, deverão ser observadas as disposições legais aplicáveis, bem como os procedimentos aprovados pelo referido Despacho Ministerial.

Autoridade Tributária e Aduaneira, 11 de janeiro de 2016

A Diretora Geral

ANEXO

- a) Tabela I, relativa a sujeitos passivos não casados e a sujeitos passivos casados, dois titulares:

Remuneração Mensal Bruta (Euros)	Taxa %
Até 801,00	0
Até 1.683,00	1
Até 3.054,00	1,75
Até 5.786,00	3
Superior a 5.786,00	3,5

- b) Tabela II, relativa a sujeitos passivos casados, único titular:

Remuneração Mensal Bruta (Euros)	Taxa %
Até 1.205,00	0
Até 2.888,00	1
Até 6.280,00	1,75
Até 10.282,00	3
Superior a 10.282,00	3,5

